



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 50/2026

Altera a Lei nº 4.799/2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santos Dumont, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º O inciso III do art. 2º da Lei Municipal nº 4.799, de 7 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º [...]

*III – mensalidade: o valor periódico devido pela manutenção da inscrição do beneficiário titular e do dependente em plano ou sistema de assistência à saúde, **inclusive contribuição ou contraprestação pecuniária de natureza equivalente**, excluídos os valores de coparticipação, franquia e demais encargos não integrantes da contraprestação ordinária;*

[...]

Art. 2º O § 1º do art. 7º da Lei Municipal nº 4.799, de 7 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º [...]

*§ 1º Serão admitidas, para fins de ressarcimento, despesas decorrentes de plano de assistência à saúde oferecido por operadora com registro e autorização de funcionamento vigentes perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, **bem como com sistema de assistência à saúde instituído ou previsto por lei, submetido a regime jurídico próprio e que***



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

assegure assistência médico-hospitalar, ambulatorial e hospitalar, inclusive internação, ainda que não sujeito à regulação da ANS, desde que comprovadas a regular inscrição do beneficiário e, quando houver, de seus dependentes, bem como a contraprestação pecuniária individualizada e o efetivo ônus financeiro por ele suportado.

[...]

Art. 3º A alteração promovida por esta Lei não dispensa a comprovação dos requisitos, limites e condições estabelecidos na Lei Municipal nº 4.799/2026 e em sua regulamentação, permanecendo vedado o ressarcimento de parcela custeada por empregador, empresa, órgão, entidade pública ou terceiro.

Art. 4º Permanecem inalteradas as exigências previstas no art. 13 da Lei Municipal nº 4.799/2026 para a contratação ou o credenciamento de operadoras de planos privados de assistência à saúde pelo Poder Legislativo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santos Dumont/MG, ____ de _____ de 2026.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo promover ajuste pontual na Lei Municipal nº 4.799/2026, de modo a contemplar, para fins de ressarcimento do auxílio-saúde complementar, despesas efetivamente suportadas por beneficiários vinculados a sistemas públicos de assistência à saúde submetidos a regime jurídico próprio.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

A redação vigente do § 1º do art. 7º condiciona o ressarcimento à utilização de plano oferecido por operadora com registro e autorização de funcionamento perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS. A exigência, embora adequada aos planos privados de assistência à saúde, pode excluir sistemas públicos de assistência que não se submetem ao mesmo regime regulatório das operadoras privadas, como ocorre com a assistência à saúde prestada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG.

A alteração proposta não cria nova modalidade de custeio pela Câmara Municipal nem autoriza a inclusão automática de beneficiários em qualquer sistema de assistência à saúde. Seu objetivo é exclusivamente permitir que o beneficiário que esteja regularmente inscrito em sistema público próprio possa comprovar a contraprestação pecuniária efetivamente suportada e utilizá-la para fins de ressarcimento, observados os mesmos limites, requisitos e mecanismos de fiscalização atualmente previstos na Lei Municipal nº 4.799/2026.

Permanece vedado o ressarcimento de parcelas suportadas por terceiro, inclusive por outro órgão ou entidade pública, de modo que somente poderá ser considerada a parcela efetivamente custeada pelo beneficiário.

A proposta também preserva integralmente as regras relativas à contratação ou ao credenciamento de operadoras pelo Poder Legislativo, permanecendo aplicável, nessas hipóteses, a exigência de registro e autorização de funcionamento perante a ANS prevista no art. 13 da Lei Municipal nº 4.799/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTOS DUMONT

"Terra do Pai da Aviação"

Rua 13 de Maio, 365, Centro - Santos Dumont - MG

Cep 36240-057 Tel: (32) 2190-0009

www.camarasd.mg.gov.br

contato@camarasd.mg.gov.br

Trata-se, portanto, de adequação destinada a conferir tratamento isonômico às despesas efetivamente suportadas pelos beneficiários com assistência suplementar à saúde, sem ampliar os limites financeiros do auxílio e sem afastar os mecanismos de controle já estabelecidos pela legislação municipal.

Por fim, a presente alteração não implica aumento dos limites do auxílio-saúde, criação de novos benefícios ou ampliação do quantitativo já considerado na estimativa que acompanhou a Lei nº 4.799/2026, razão pela qual não gera impacto orçamentário e financeiro adicional, limitando-se a ampliar as formas de comprovação das despesas elegíveis dentro dos tetos já instituídos.

Sem mais, é o que apresento aos Pares para aprovação, na forma regimental.

LUCIANO GOMES

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Santos Dumont